



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
EDITAL – RETIFICAÇÃO Nº 001

CONTRATO Nº 091/2019

***SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM,
TRIAGEM, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.***

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, sita na Avenida Independência, 23, Bairro Félix, CEP: 98300-000, em Palmeira das Missões - RS, inscrição no CNPJ nº 07.734.631/0001-83, neste ato representada pelo Sr. João Manoel da Silva neto, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Palmeira das Missões – RS, portador do RG nº 1104341704 e CPF nº 019.745.330-93, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto do presente Termo Contratual é a Prestação de serviços de coleta, transporte, reciclagem, triagem, classificação, seleção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como dos lixos oriundos dos cemitérios (flores, restos de caixões, vestuários, coroas) e, recebimento de lixo seco oriundo da área rural do Município de Barra Funda, quando necessário.
2. A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser efetuada dois dias por semana, às quartas-feiras e aos sábados, pelo turno da manhã, dentro do perímetro urbano do Município de Barra Funda/RS, abrangendo todas as vias públicas.
3. O recebimento pela CONTRATADA do lixo seco oriundo da área rural do Município será realizado quando necessário, e o recolhimento e transporte do mesmo, fica sob responsabilidade do CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA indica que o local para recebimento de resíduos secos oriundos da área Rural, está localizado na Estrada Palmeira das Missões - São José das Missões, KM 05, Interior, no Município de Palmeira das Missões/RS, e que o mesmo fica a uma distância de 32,2 KM (trinta e dois quilômetros e duzentos metros) da sede do Município de Barra Funda – RS.
5. No decorrer da execução do contrato, o CONTRATANTE poderá exigir a prestação dos serviços da CONTRATADA para 03 (três) vezes por semana, e o contrato sofrerá alteração de preços levando em conta unicamente a proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global mensal de R\$ 11.799,95 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, assim especificado: R\$ 11.568,59 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) pela coleta, transporte, reciclagem, triagem, classificação, seleção e destinação final dos resíduos sólidos do perímetro urbano; e, R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) por m³, pelo recebimento do lixo seco oriundo da área rural do Município, totalizando o valor de R\$ 141.599,40 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) por 12 (doze) meses.

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago pela **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

§2º A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

1. O preço determinado na cláusula segunda será fixo pelo período de 12 (doze) meses. Se ocorrer renovação contratual, o valor poderá ser corrigido, mediante pedido formal da **CONTRATADA** e interesse da Administração Municipal, adotando-se como índice de correção a variação do período medida pelo IGPM-FGV, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência e em observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;
- b. Efetuar o transporte do lixo para a(s) unidade(s) de reciclagem, localizada(s) fora do Município da CONTRATANTE, sendo responsabilidade unicamente da CONTRATADA o destino dos dejetos;
- c. Responder integralmente por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;
- d. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- e. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g. Fornecer todos os bens e recursos materiais e humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- h. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i. Responder integralmente por todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, EPIs, bem como despesas com transporte ou terceiros, necessários a execução dos serviços.

2. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0502 15 452 0077 2014 33903978000000 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 12 de julho de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE
E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51